PROJUDI - Processo: 0016855-75.2016.8.16.0033 - Ref. mov. 63.1 - Assinado digitalmente por Eduardo Augusto Blümel Chociai
04/09/2019: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA. Arq: Certidão

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado exarado pelo(a) douto(a) Vara de Precatórias Cíveis de Curitiba nos autos de n. 0001437-91.2019.8.16.0001, nos quais figuram Município de Pinhais/PR como exequente e Tapajos Miranda Rodrigues Maquinas Industriais ME como executado(a), dirigi-me à Rua Santa Madalena de Piazzi, n. 20, Seminário, nesta capital, e, lá estando, mais precisamente às 14 horas e 32 minutos do dia 1º de agosto de 2019, **procedi à PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns)**, a saber:

Veículo Volkswagen Golf de placa IDF-2002. Veículo com exterior em estado de conservação compatível com a elevada idade do bem - há danos no para-choque dianteiro (lado do motorista), na porta traseira (lado do motorista) e as lanternas do veículo estão estranguladas. O interior e a quilometragem do bem não puderam ser examinados pois a depositaria alegou não estar em posse da chave do veículo. Avaliação: R$ 8400,00.

Feita a penhora, **DEPOSITEI o(s) bem(ns) supra nas mãos de** Susana Maria Salgado Ribeiro, o(a) qual, na condição de fiel depositário(a), comprometeu-se a bem guardá-lo(s) e conservá-lo(s) até ulterior decisão do juízo. Por fim, **INTIMEI o(a) executado(a)** para que, caso queira, ofereça embargos no prazo legal.

O relatado é verdade e dou fé.

Curitiba, 1º de agosto de 2019.

Eduardo Augusto Blümel Chociai
Oficial de Justiça

Depositário(a)
Susana M. S. Ribeiro
RG: 3895992-1/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVD X9BCA NTL5J 8XPYD